

Parecer N° : 0012/2020 - ASJUR

Assunto : *Apreciação do edital e da minuta contratual referente ao procedimento licitatório que busca a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção civil para término da construção de unidades habitacionais no município de Damianópolis - Goiás, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital – referente a 3 lotes fracassados (terceira tentativa);*

Interessada: *Gerência de Obras e Fiscalização e Fiscalização – GEROFIS;*

Processo n.º : 2019.01031.002045-14;

I - RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico n° 2019.01031.002045-14 e a menção ao número de 292 páginas faz referência à visão consolidada do processo em 07/01/2020.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho n.º 0547/2019 – CPL, (fl. 293), no qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 000/2019 e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Tem por objeto o referido Pregão Eletrônico n.º 000/2019 a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção civil para término da construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais localizadas no Loteamento St. Aeroporto – Município de Damianópolis-Goiás, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Ressalta-se que os materiais a serem adquiridos atenderão ao término da construção das unidades habitacionais no Loteamento Setor Aeroporto no município de **Damianópolis**, cuya obra se encontra com 51,24% executada.

Os autos tiveram início com o Memorando n.º 1506/2019 da Gerência de Obras e Fiscalização da AGEHAB (fls. 02/03), datado de 13 de setembro de 2019. No referido Despacho a GEROFIS relatou os problemas ocorridos na execução da obra de 50 unidades habitacionais no St.

Aeroporto, município de Damianópolis-Goiás, e também que: “o processo nº 2018.01031.000478-45 no qual foi realizado a licitação para a contratação dos materiais para a conclusão do empreendimento teve diversos lotes fracassados. Nesse processo, o quantitativo de materiais foi dividido em 12 (doze) lotes agrupados em itens afins para garantir a competitividade, logística das entregas e reduzir o número de contratos para o gerenciamento, porém 7 (sete) lotes fracassaram nessa licitação”. Ainda continuou informando que: “Foi realizada nova licitação pelo processo 2019.01031.000468-54 para contratar os materiais dos 7 (sete) lotes que havia sido fracassados na licitação anterior, porém novamente 3 (três) lotes fracassaram. Sendo assim, será necessário fazer nova licitação para a aquisição dos materiais que integravam os lotes fracassados. Em discussão com diversos setores da AGEHAB, como a licitação desses lotes fracassaram duas vezes e por ser somente três lotes, foi sugerido a possibilidade de fazer Dispensa de Licitação. Os lotes fracassados são: - Lote 01: Agregados; - Lote 02: Cimento e Cal; e - Lote 03: Tijolos e Telhas”.

Segue abaixo sucinto relato dos documentos juntados para a instrução processual:

EXIGÊNCIA LEGAL	FOLHAS Nº / DOCUMENTO
Requisição do objeto/da demanda pelo setor competente (Acórdão 254/2004 - 2ª Câmara TCU)	02 a 03 - Memorando nº 1506/2019 – GEROFIS; 74 a 76 – Requisição da Demanda nº 04/2019 – GEROFIS;
Estudos Preliminares	77 a 83
Matriz de Risco do Estudo Preliminar (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	84 a 88
Termo de Referência original	93 a 102
Matriz de Risco do Termo de Referência (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	103 a 108
Requisição de Despesa	109/110 - nº 1843/2019 – GEROFIS;
Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	122 a 123 - Portaria nº 026/2019 – DIRE/AGEHAB; 124 a 126 - Certificados da CPL;
Despacho n.º 2292/2019 - AUDIN	196 a 199
Artigo 21, RILCC – AGEHAB:	
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	02 a 03 - Memorando nº 1506/2019 – GEROFIS; 74 a 76 – Requisição da Demanda nº 04/2019;
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	223 a 224 - Despacho nº 2156/2019 – PRESI;
c) juntada ao procedimento do Termo de Referência, conforme o caso, que deverá contar	

com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	251 a 260 (Termo de Referência - final)
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado (artigo 30 e seus parágrafos, RILCC – AGEHAB);	88 a 89 - Pesquisa Mercadológica/Cotações/Orçamentos; 116 a 119 - Cadastro no ComprasNet nº 74280; 120 - Despacho nº 62362/2019 SSL;
e) indicação dos recursos orçamentários;	113 - Declaração de Recursos nº 1213/2019 - GEFIN
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Não se aplica;
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	Encontra-se no Termo de Referência, bem como no Edital de Licitação;
h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	Encontra-se no Termo de Referência, bem como no Edital de Licitação;
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	225 a 250 - Edital de Licitação; 251 a 260 - Termo de Referência - Anexo I; 261 a 270 - Anexos II ao VIII; 271 a 292 - Minuta do Contrato e Anexos;
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Tal análise é objeto desta manifestação jurídica;

B - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) *as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)*”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei, bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/ AGEHAB.

B.1) Âmbito de análise deste Parecer.

Aportaram os presentes autos, nesta ASJUR, para elaboração de parecer jurídico prévio em atendimento ao disposto no artigo 21, alínea “j”, bem como o artigo 34, ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – *Licitações e Contratações*:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.

Art. 34. As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, quando diversos das minutas padronizadas aprovadas previamente pela assessoria jurídica, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.

Reiteramos contudo o alerta de que, na forma prevista pelo ordenamento jurídico que rege a questão, a análise realizada por meio do presente parecer irá se ater aos elementos constantes deste processo, na presente data, e nossas considerações se limitarão a um prisma estritamente jurídico, vez que a responsabilidade pelas motivações e justificativas, pela aferição da regularidade dos preços, pela especificação dos bens e serviços, ou por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o setor de origem, sendo aqui tomados por pressuposto tais pontos.

Enfim, esta ASJUR não adentrará em aspectos de conveniência, oportunidade, discricionariedade e, tampouco naqueles de cunho eminentemente técnico, os quais extrapolam a interpretação da legislação pertinente e dos princípios do direito administrativo, embora, caso seja necessário, possa vir a apresentar observações de caráter orientador, não vinculante, para adequação da atuação administrativa com o ordenamento jurídico vigente.

B.2) Autorização da instauração do procedimento licitatório

A autorização para a instauração do procedimento licitatório encontra-se consubstanciada nos seguintes documentos: Despacho n.º 0956/2019 – DITEC, fls. 08, bem como, no Despacho n.º 2156/2019 – PRESI, fls. 223 a 224.

B.3) Procedimento licitatório.

Em relação à modalidade licitatória, ao contrário do que dispõe o art. 22 da Lei n.º 8.666/1993, que cuidou de delimitar as modalidades de licitação, a Lei 13.303/2016, assim como o RILCC - AGEHAB, não tiveram a mesma preocupação, fixando, de forma nominal, unicamente a modalidade “pregão eletrônico”, deixando implícito que os procedimentos de

contratação que não se enquadrassem nesta modalidade, seria licitado sob uma outra modalidade, sem contudo estabelecer, para ela, qualquer nomenclatura. Nesse sentido, o RILCC – AGEHAB, previu em seu art. 12 o seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

- I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;*
- II. Licitação pelo modo de disputa aberto;*
- III. Licitação pelo modo de disputa fechado.*

Ressalta-se que, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei 13.303/2016, a Lei 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1º, do referido ordenamento como **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**.

Também o art. 2º do Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011 prevê que **“Pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação”**.

B.4) Da regularidade da fase preparatória da contratação.

Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no *art. 6.º do Decreto Estadual n.º 7.468, de 20.10.2011*, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

“Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;*
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;*

- c) juntada ao procedimento do Termo de Referência ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;*
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;*
- e) indicação dos recursos orçamentários;*
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;*
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;*
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;*
- i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;*
- j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.”*

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no Memorando nº 1506/2019 - GEROFIS, fls. 02/03, e na Requisição da Demanda nº 04/2019 – GEROFIS, fls. 74 a 76, conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi autorizada a realização do procedimento, conforme autorização no Despacho n.º 2156/2019 – PRESI, fl. 223/224, atendendo ao disposto na alínea “b”.

A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência original de fls. 251/260, bem como pelos Estudos Preliminares de fls. 77/83, e Mapas de Riscos de fls. 84/88 e fls. 103/108.

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida pela análise dos seguintes documentos: Pesquisa Mercadológica/Cotações/Orçamentos, fls. 88/89; Cadastro no ComprasNet nº 74280, fls. 116/119; e Despacho nº 62362/2019 SSL, fls. 120. Nesse sentido, a estimativa de valor realizada pela Gerência Administrativa da AGEHAB está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características,

requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, foi feita por meio da Declaração de Recursos n.º 1213/2019 – GEFIN, fl. 113, nos seguintes termos:

“DECLARO, para fins de aquisição de materiais para construção civil a serem utilizados na conclusão da construção de 50 unidades habitacionais no município de Damianópolis-GO, conforme Requisição de Despesas nº 1689/2019-GEROB id 358724, e especificação técnica contida nos demais documentos integrantes do presente PA-e, que o recurso a ser utilizado para pagamento desta aquisição no valor aproximado de R\$ 206.095,58 (DUZENTOS E SEIS MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB.”

Soma-se a isto o Despacho n.º 62362/2019 SSL, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fls. 120, o preço referencial para esta licitação é de R\$ 206.095,58 (duzentos e seis mil, noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), tudo com base na estimativa de preços apresentados pela GEROFIS/AGEHAB.

Em cumprimento ao disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o valor estimado da **contratação será sigiloso**, sendo divulgado após a finalização da etapa de lances, conforme disposto no subitem 1.2 do Edital de Licitação (fls. 227).

Cumprе ressaltar que o Edital não publicará o valor estimado para a referida contratação nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016. Entretanto, advertimos que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, verifica-se que NÃO se aplica ao caso concreto.

O critério de julgamento foi definido no item 9 do Termo de Referência, fl. 255, como sendo o de **menor preço por lote**, atendendo desta feita a alínea “g”.

Quanto a previsão dos direitos e obrigações das partes contratantes, verifica-se que o disposto na alínea “h”, foi atendido, como se verifica no Termo de Referência, item 11, fls. 257/258, bem como na minuta do contrato, Cláusula Décima, fls. 278/279.

Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente parecer.

Ademais, foram anexadas aos autos as Portarias n.º 026/2019, fls. 122/123, DIRE - AGEHAB, por meio da qual a Diretoria Executiva da AGEHAB, em atendimento ao disposto no artigo 3.º do RILCC - AGEHAB, designou a Comissão Permanente de Licitação desta AGEHAB, bem como designou os Pregoeiros e sua equipe de apoio.

Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verifica-se que o Edital de Licitação prevê os benefícios (reserva de cota) para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme determinação do art. 7º, caput, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

B.5) Da minuta de Edital e da minuta do Contrato.

Quanto ao Instrumento Convocatório (Edital de Licitação), fls. 225 a 250, em cumprimento ao artigo 32 do RILCC - AGEHAB, verifica-se os elementos gerais que devem constar no referido instrumento:

Art. 32. O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, se presencial e indicará, obrigatoriamente:

I. O objeto da licitação;

II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV. O prazo de apresentação de propostas;

V. Os requisitos de conformidade das propostas;

VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;

VIII. Os requisitos de habilitação;

IX. Exigências, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;

X. O prazo de validade da proposta;

XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;

XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;

XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XV. As situações que caracterizam inexecução contratual e as respectivas sanções administrativas;

XVI. Outras exigências consideradas indispensáveis.

§ 1º. *Integram o instrumento convocatório, como anexos:*

I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;

II. A minuta do contrato, quando for o caso;

III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;

IV. As especificações complementares e as normas de execução.

Da análise da minuta do instrumento convocatório, fls. 225/250, observa-se, salvo melhor juízo, estar presentes os requisitos estabelecidos no mencionado artigo, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo;
I. O objeto da licitação;	Item 1;
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Item 2;
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo;
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2;
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5;
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 7;



VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Item 1.2;
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 8;
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica;
X. O prazo de validade da proposta;	Item 5;
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Item 11;
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 12;
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 13;
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Não solicitado pela Gerência demandante;
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	Anexo I;
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Anexo IX;
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Anexos II a VIII;

E, obedecendo esta determinação, reza o art. 62 do RILCC - AGEHAB:

Art. 62. Para a habilitação será exigida dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

I. Habilitação jurídica;

II. Qualificação técnica;

III. Qualificação econômico-financeira;

IV. Regularidade fiscal;

V. Recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

Quanto à minuta do contrato, fls. 271 a 292, verifica-se que reproduz as principais cláusulas do Edital de Licitação, fls. 225 a 250, definindo o objeto e seus elementos

característicos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento; as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68; os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas; os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos; a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor; a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; matriz de riscos, conforme determina o art. 69 da Lei 13.303, de 2016.

Neste sentido, de acordo com o art. 132 do RILCC – AGEHAB, o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei nº. 13.303/2016. Neste sentido, transcreve-se o citado artigo:

“Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X - matriz de riscos.”

Enfim, encontram-se presentes na Minuta de Contrato apresentada nos autos, Anexo IX do Edital, fls. 271 a 292, todos os elementos exigidos no RILCC – AGEHAB. Apenas recomendaremos adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento do mesmo.

B.6 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Ressalvamos, contudo, a necessidade de se observar, quanto à publicidade, a imposição constante nos artigos 35 e 36, do RILCC - AGEHAB:

“Art. 35. Serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet os seguintes atos:

I. Avisos de licitações;

II. Extratos de contratos e de termos aditivos;

III. Avisos de chamamentos públicos, de pré-qualificação e credenciamento.

(...)

§ 2º. O aviso da licitação conterá a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral no sítio eletrônico da AGEHAB.

§ 3º. Serão mantidas no sítio eletrônico da AGEHAB todas as informações concernentes a processos licitatórios, os respectivos instrumentos convocatórios, resultados dos certames, bem como todos os contratos e aditivos celebrados, de maneira a assegurar a identificação dos objetos contratados, o valor das contratações e qualificação sucinta dos contratados.

Art. 36. Na publicidade das licitações deverão ser observados os seguintes prazos mínimos:

(...)

III. Para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses; (grifo nosso)

Por fim, verifica-se que a AUDIN – Auditoria Interna da AGEHAB em manifestação conclusiva emitiu o Despacho nº 2292/2019, fls. 196/199, em que atesta a regularidade do procedimento licitatório e determina o prosseguimento normal da licitação, desde que atendidas às recomendações ali mencionadas.

C. RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO

No intuito de adequar este certame aos procedimentos previstos na legislação vigente, **recomenda-se**:

C.1. dar publicidade no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme art. 35 e art. 36, inciso I, alínea 'a', ambos do RILCC – AGEHAB e art. 51, § 2º da Lei 13.303/16;

C.2. juntar aos autos o comprovante das publicações do aviso de licitação, conforme disposto nos arts. 21, parágrafo único e 35 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB;

C.3. observar o valor máximo de contratação, bem como solicitar que o setor requisitante ateste que a estimativa do valor, fls. 88/89, foi elaborada em total observância as regras contidas no artigo 30, §§ 2º e 4º da RILCC - AGEHAB;

C.4. Juntar Deliberação de Diretoria contendo anuência/aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;

C.5. observar os dados inseridos no contrato, relacionados aos números do processo, do Pregão e do Termo de Homologação. Salienta-se que nos termos do art. 51, §2º da Lei 13.303/2016, os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por esta Lei, devem ser previamente publicados no Diário Oficial do Estado e na internet;

C.6. cumprir as recomendações constantes no Despacho n.º 62362/2019 SSL, fls. 120, segundo o qual, há necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no art. 12, da Instrução Normativa n.º 004/2011 – GS/SEGPLAN. Quanto às informações posteriores do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no art. 4º, § 2º, do Decreto n.º 7.425/2011, estas devem ser preenchidas no sistema informatizado ComprasNet.GO, pela unidade setorial, imediatamente após a sua conclusão;


DIANTE DE TODO O EXPOSTO, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS às recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica do presente procedimento licitatório, bem como da minuta de Edital e do contrato, por estarem de acordo

com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que a análise desta Assessoria Jurídica restringe-se aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/AGEHAB** para providências cabíveis.

Goiânia, 07 de janeiro de 2020.



AGEHAB
Assinado Digitalmente por:
JAIR JOSE RIBEIRO FILHO
ANALISTA TÉCNICO II - ADVOGADO
Em 08/01/2020 11:34:49
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI.17.039/2010-GO



AGEHAB
Assinado Digitalmente por:
MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO - ASSESSOR V
Em 08/01/2020 12:07:08
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI.17.039/2010-GO